



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Meio Ambiente do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>02/2024</u>
Interessado(a):	: TARDELLES OLIVEIRA SANTOS		
Assunto:	: REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		

A Comissão de Meio Ambiente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 02/2024, realizada na modalidade virtual, estando presentes os seus Membros: Eng.<sup>a</sup> Amb./Seg. do Trab. **Kátia Lemos Diniz**, Eng.<sup>a</sup> Seg./Amb. **Elaine Christina de Oliveira Lacerda**, Eng.<sup>a</sup> Amb./Seg. Trab. **Marília Henriques Cavalcante**, Eng. Mec. Seg.Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng. Amb. **Walderley Mendes Diniz**, em discussão no que se refere ao item de pauta nº 4.1, apreciando o Processo 1183045/2023, que trata sobre o processo de Revisão de Atribuição Profissional, do Eng. de Minas e Seg./Trabalho **Tardelles Oliveira Santos**, para as atividades de geoprocessamento, cartografia, georreferenciamento conforme PL 2087/2004 do CONFEA, elaboração de estudos ambientais diversos (Relatório de Controle Ambiental - RCA, Plano de Controle Ambiental - PCA, Plano de Recuperação de áreas Degradadas - PRAD, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, Estudo de viabilidade Ambiental - EVA, Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, Relatório de Riscos Ambientais - RIA, Relatório Ambiental Simplificado - RAS, Estudo de análise de risco (EAR), Investigação de Passivo Ambiental - IPA, Relatório de avaliação Ambiental - RAA, Programa de monitoramento Ambiental - RAA, Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental - RADA, Perícia em Flora, Perícia em Fauna, Auditoria Ambiental, Perícia em poluição Ambiental, Valoração Econômica dos Recursos Naturais, e; **considerando** que o Requerente concluiu a Especialização "*lato sensu*" em PERÍCIA E AUDITORIA AMBIENTAL, pela Faculdade Unyleya, do Rio de Janeiro/RJ, na Modalidade EaD, no período de 30 de maio de 2022 a 20 de março de 2023, com carga horária de 400 horas/aula; **considerando** que a Instituição de Ensino e o Curso de Especialização em PERÍCIA E AUDITORIA AMBIENTAL, estão cadastrados no Crea-RJ, conforme informação contida às fls. 17/21, 19/21 e 20/21 e são conferidas aos egressos as atribuições constantes no Art. 5º da Resolução nº 218/1973, do Confea, associadas ao Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, restrita às atividades de gestão (Atividade 01), coleta de dados (Atividade 02) e condução de serviço técnico (Atividade 14), referentes à fitotecnia e zootecnia e à microbiologia agrícola; **considerando** que a Anotação de Cursos e Extensão de atribuições são regulamentados pela Resolução 1073/2016, do Confea, que dispõe; **Art. 3º** Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber:

(...)

V – pós-graduação *lato sensu* (Especialização);

VI – pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado); e

(...)

§ 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução.

(...)

**Art. 7º** A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.

§ 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso.

§ 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional.

§ 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas.

§ 4º Os cursos previstos no parágrafo anterior quando realizados no exterior deverão ser revalidados na forma da legislação em vigor.

§ 5º No caso de não haver câmara especializada relativa ao campo de atuação profissional do interessado ou câmara especializada compatível à extensão de atribuição de campo de atuação profissional pretendida pelo interessado, a decisão caberá ao Plenário do Crea, embasada em relatório fundamentado da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea, quando houver, ou em relatório e voto fundamentado de conselheiro representante de instituição de ensino da modalidade.

§ 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea.

§ 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição.

Pelos conhecimentos tratados no referido curso de especialização e, conforme definido pelo próprio Crea-RJ, ele se enquadra no campo de atuação da Agronomia. Por ter o curso, cadastro no Crea-RJ, aplica-se, no caso, o disposto no § único, do Art 8º da Res. 1073/16, do Confea:

**Art. 8º** Os profissionais habilitados só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional da circunscrição onde se encontrar o local de sua atividade.

**Parágrafo único.** A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais, bem como a extensão de atribuições, para os diplomados nos respectivos níveis de formação abrangidos pelas diferentes profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será efetuada pelo Crea estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC.

A Res. 1073/16, do Confea dispõe:

(...)

**Art. 5º** Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto.

§ 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas, ficam designadas as seguintes atividades profissionais:

**Atividade 01** - Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica.

**Atividade 02** - Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação.

**Atividade 03** - Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental.

**Atividade 04** - Assistência, assessoria, consultoria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

**Atividade 05** - Direção de obra ou serviço técnico.

**Atividade 06** - Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem.

**Atividade 07** - Desempenho de cargo ou função técnica.

**Atividade 08** - Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão.

**Atividade 09** - Elaboração de orçamento.

**Atividade 10** - Padronização, mensuração, controle de qualidade.

**Atividade 11** - Execução de obra ou serviço técnico.

**Atividade 12** - Fiscalização de obra ou serviço técnico.

**Atividade 13** - Produção técnica e especializada.

**Atividade 14** - Condução de serviço técnico.

**Atividade 15** - Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.

**Atividade 16** - Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.

**Atividade 17** - Operação, manutenção de equipamento ou instalação. Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

§ 2º As atividades profissionais designadas no § 1º poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.

**considerando** a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; **considerando** a Lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências; **considerando** a Resolução nº 218, 29 de junho de 1973, do Confea, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; **considerando** a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; **considerando** a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que determina a concessão de atribuições dos profissionais do Sistema Confea/Crea; **considerando** que destaco à este Conselho que, a concessão do CREA/RJ foi realizada para outros profissionais que lá solicitaram a extensão, e que fora considerado o currículo deles e não o do interessado, que por sua vez apresenta em sua matriz curricular apenas 03 (três) componentes relativos à área que solicita extensão, **todas voltadas para a mineração**; **considerando** que não fora apresentada nenhuma disciplina na Matriz Curricular que demonstre qualquer aprofundamento em Química Ambiental, Ecologia, Ecossistemas e outras, as quais dariam mais algum subsídio para a solicitação; **considerando** que, destaco que o Curso de Pós-graduação é *LATO SENSU* e que a extensão de atribuição só deve ocorrer em **área correlacionada com a formação**; **considerando** que é importante relembrar da **SERIEDADE** de estudos como **EIA/RIMA** e **PRAD**, que são estudos de características **MULTIDISCIPLINARES**, com diversos profissionais envolvidos na elaboração, mostrando assim a sua complexidade.

**DELIBEROU:**

1) Após a análise da documentação apresentada pelo interessado, bem como o exposto pela ATEC e a concessão de atribuições aos egressos do CREA/RJ, regional na qual o curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

encontra-se cadastrado, apresento parecer pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** da solicitação de atribuições, restringindo às atividades de gestão (Atividade 01), coleta de dados (Atividade 02) e condução de serviço técnico (Atividade 14) referentes à formação do interessado e sua correlação com as temáticas de fitotecnia, zootecnia e à microbiologia agrícola, conforme Decisão PL/RJ nº 00449/2022.

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, e após da CEGEM, o processo irá para a Câmara Especializada de Agronomia.

João Pessoa, 27 de março de 2024.

Eng<sup>a</sup>. Amb./Seg. do Trabalho **Kátia Lemos Diniz**  
Coordenadora da Comissão de Meio Ambiente - Crea/PB